# LEI MUNICIPAL Nº 6.507 DE 25 DE MARÇO 2026

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO DENOMINADO "BOLSA ATIRADOR", DESTINADO AOS ATIRADORES INCORPORADOS DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO DE 2026 NO TIRO DE GUERRA 04-032, SEDIADO EM CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter temporário, o auxílio "bolsa atirador" para os atiradores incorporados ao serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 04-032, do ano de 2026, sediado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

§ 1º - Considera-se atirador toda pessoa física selecionada e incorporada, residente em Conselheiro Lafaiete, que estiver matriculada e frequente no Tiro de Guerra 04-032, com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório no ano de 2026.

§2º - O auxílio tem por finalidade contribuir para o desempenho das atividades cívico-militares desempenhadas pelos atiradores durante o período de instrução do ano de 2026.

Art. 2º - O pagamento do auxílio será realizado mensalmente durante o período de instrução anual do Tiro de Guerra, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), por atirador regularmente matriculado e com frequência comprovada no ano de 2026, limitado a 100 (cem) beneficiados.

§1º - O pagamento do auxílio "bolsa atirador" que trata o caput deste art. será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º - O auxílio da "bolsa atirador" não caracteriza natureza salarial, indenizatória, nem vínculo empregatício, funcional, contratual, estatutário ou administrativo ou contratação temporária com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-032 deverá encaminhar o comprovante de matrícula para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania a fim de efetivar o repasse do auxílio de que trata esta lei.

Art. 4º - O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-032 enviará mensalmente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania relatório mensal constando a frequência mensal, o nome completo, CPF, carteira de identidade, endereço residencial e dados bancários dos atiradores contemplados por esta lei.

§1º - O relatório mensal mencionado no caput deste art. deverá concluir pela aprovação ou negativa de pagamento do auxílio aos atiradores contemplados por esta lei.

§2º- Perderá o benefício o atirador que computar isolada ou injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas, 5 (cinco) faltas intercaladas no mês, qualquer falta ao serviço de escala ou indisciplina que será avaliada e documentada pelo Chefe da Instrução.

Art. 5º - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas geradas pela presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência temporária para o ano de instrução de 2026.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2026.03.25 15:06:48 -03'00'

***Dra. Andreia Chagas de Andrade***
Procuradora Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO JOSE DA SILVA
Data: 25/03/2026 13:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

***Fábio José da Silva***
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Dados: 2026.03.25 15:47:19 -03'00'

***Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas***
Prefeito Municipal